



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N.º 159/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA MATERIAIS E MUNIÇÕES NÃO LETAIS PARA O DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA.

PROTOCOLO n.º: 13.705.681-0

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1.290, Centro Cívico, CEP 80.250-000, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.092.431/0001-96, com sede na Rua Armando Dias Pereira, n.º 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por **LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**, OAB/RJ sob o n.º 134.655 e CPF n.º 095.195.527-66, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente contrato de aquisição, conforme Art. 33, inciso I da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Art. 25, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, e seguintes cláusulas e condições oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 098/2015 - SESP (GMS 5042/2015)**, firmam o presente, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

A contratada obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de **INEXIGIBILIDADE** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.
- Protocolo n.º 13.705.681-0 de 28 de julho de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição, de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA MATERIAIS E MUNIÇÕES NÃO LETAIS PARA O DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN**, fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com proposta comercial da empresa datada de 15/07/2015, e relação de itens abaixo;

Item	Especificações dos Produtos	Qtd.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	Cartucho Plástico Cal. 12 com bala de Borracha	400	21,58	8.632,00
02	Cartucho Plástico Cal. 12 com 03 Projéteis Cilíndricos	700	21,62	15.134,00



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N.º 159/2015**

	de Borracha			
03	Cartucho Plástico Cal. 12 com Projétil de Borracha Precision – Short Range	1.000	23,57	23.570,00
04	Projétil de Espuma Calibre 40x60 mm	40	226,75	9.070,00
05	Projétil de Luz e Som Impacto Calibre 40x46 mm	40	341,71	13.668,40
06	Espargidor de Espuma Pimenta MED	160	165,38	26.460,80
07	Espargidor de Agente Pimenta (OC) MAX	100	463,05	46.305,00
08	Espargidor de Agente Pimenta (OC) Med	80	165,38	13.230,40
09	Granada Explosiva de Efeito Moral com Corpo de Borracha e Duplo Estágio de EOT com Chip de Rastreabilidade	50	194,99	9.749,50
10	Granada Indoor Explosiva de Efeito Moral com Corpo de Borracha e Duplo Estágio dotada de EOT com Chip de Rastreabilidade	90	161,46	14.531,40
11	Granada Indoor Explosiva de Luz e Som com Corpo de Borracha e Duplo Estágio dotada de EOT com Chip de Rastreabilidade	80	246,29	19.703,20
12	Granada Lacrimogênea Tríplice (CS) dotada de EOT com Chip de Rastreabilidade	50	219,10	10.955,00
13	Simulacro de Granada Reutilizável (Kit com 02 refis) Dotada de EOT com Chip de Rastreabilidade	15	260,15	3.902,25
14	Refil para Simulacro de Granada Dotada de EOT com Chip de Rastreabilidade	100	77,34	7.734,00
15	Granada Explosiva de Adentramento Dotada de EOT com Chip de Rastreabilidade	15	523,09	7.846,35
16	Refil para Granada de Adentramento Dotada de EOT com Chip de Rastreabilidade	100	87,61	8.761,00
17	Granada de mão Lacrimogênea de Movimentos Aleatórios Bailarina Dotada de EOT com Chip de Rastreabilidade	20	343,46	6.869,20
18	Granada Lacrimogênea de Emissão Instantânea Dotada de EOT com Chip de Rastreabilidade	50	199,48	9.974,00
19	Granada Multi-impacto Dotada de EOT com Chip de Rastreabilidade	50	278,43	13.921,50
20	Lançador cal. 40 mm de Munições não-letais	10	4.455,95	44.559,50
21	Dispositivo Elétrico Impactante – KIT SPARK 802	30	3.264,96	97.948,80
22	Cartucho de Lançamento de Dardos Energizados – 6m	70	97,99	6.859,30
23	Cartucho de Lançamento de Dardos Energizados Treinamento	80	87,10	6.968,00
24	Data Kit + Pen Drive	01	499,73	499,73
VALOR TOTAL			R\$ 426.853,33	

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO

A **CONTRATANTE**, através do Departamento de Execução Penal - DEPEN, gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação se dará na modalidade inexigibilidade de licitação, sob o regime de execução direta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até **30 (trinta) dias** após a data do atesto junto a Nota Fiscal executado pela Comissão de Exame e Recebimento de Materiais da unidade recebedora dos produtos:

Parágrafo Primeiro:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N.º 159/2015

O CNPJ / MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo:

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E DA GARANTIA

A validade dos produtos será de 05 (cinco) anos para; munições, espargidores, lançador cal. 40 mm, dispositivo elétrico incapacitante, cartuchos e data kit, e 02 (dois) anos para os demais acessórios. A garantia será de 12 (doze) meses conforme proposta da empresa datada de 15/07/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da **CONTRATADA**:

I - Realizar o fornecimento dos itens, nas condições do definido no item V. OBJETO DA LICITAÇÃO.

II - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

III - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

IV - Farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição, as instruções contidas no futuro Edital, os documentos nele referidos, além daqueles apresentados pela licitante vencedora.

V - Fica vedada a transferência a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, das obrigações contraídas pela contratada perante o presente contrato.

VI - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial que der origem ao ajuste.

VII - Apresentar Nota Fiscal ou fatura contendo, separadamente, a sua discriminação, a somatória dos valores de face dos materiais entregues (unitário e total) e seu valor global correspondente, e do respectivo Termo de Recebimento Definitivo emitido por servidor da Divisão de Operações de Segurança - DOS

VIII - Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, por simetria, da Lei Estadual nº15.608/07.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as irregularidades manifestadas na execução do Contrato;

II - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

III - Fiscalizar a execução do Contrato, através de preposto

IV - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula VIII deste Contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N.º 159/2015

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 426.853,33** (quatrocentos e vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) pela aquisição dos equipamentos de segurança (munições não letais) para o DEPEN.

Parágrafo Único: As despesas do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária: 3917.06421134.383 – Gestão do Sistema Penitenciário, elemento de despesa: 3390.30 – Material de Consumo, fonte 100 e/ou 113 e 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente, fonte 113.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

A empresa contratada terá o prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho e Autorização do Exército, e condicionado ao recebimento de ofício de autorização emitida pela DFPC - Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, na Divisão de Operações de Segurança - DOS/DEPEN, sito à Avenida das Palmeiras s/n – CEP: 83302-240, Complexo Penitenciário, Piraquara, Paraná. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o bem não atenda às especificações do objeto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do bem no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses** a partir da data da sua assinatura, e publicação em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I. Advertência;

II. Multas de mora de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

III. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autorizado pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessada.

Parágrafo Segundo: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Terceiro: As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N.º 159/2015

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata a cláusula de Penalidades deste contrato.

Parágrafo Segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.

- III. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

- IV. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

- V. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto: A rescisão deste contrato será:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N.º 159/2015

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

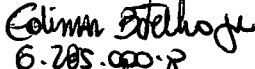
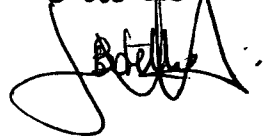
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 29 de Sete mhu de 2015.


WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA


LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

TESTEMUNHA 1


Colina Estelhoje
6.285.000.0


TESTEMUNHA 2